

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

PROJETO DE LEI Nº 6.548, DE 2016

Dispões sobre a formatação de preços ao consumidor de combustíveis.

Autor: Deputado HEITOR SCHUCH

Relator: Deputado JOSE STÉDILE

I - RELATÓRIO

Visa o projeto de lei ora em análise limitar o preço cobrado pelos combustíveis vendidos aos consumidores finais aos dígitos indicadores dos centavos nas bombas de abastecimento, proibindo o arredondamento da terceira casa eventualmente exibida nos visores desses equipamentos.

Na justificativa de sua proposição, argumenta o Autor que a medida já encontra respaldo no estabelecido pela Resolução nº 41, de 2003, da ANP, e esclarece, ainda, que os consumidores poderiam ter dificuldades com a comparação de preços de combustíveis com três casas decimais, o que só se verifica no comércio de combustíveis, e em nenhum outro ramo de atividade econômica do país.

A Comissão de Minas e Energia é o primeiro órgão técnico a analisar, quanto a seu mérito, a proposição, à qual, escoado o prazo regimentalmente previsto, não foram oferecidas emendas.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

De fato, o comércio de combustíveis em nosso país apresenta uma particularidade: nas transações entre produtores e distribuidores, são utilizados preços com três casas decimais em razão de os volumes comercializados serem medidos em metros cúbicos, ou seja, a cada mil litros.

Em contraste, as transações com os consumidores finais de combustíveis são, em sua imensa maioria, feitas às dezenas de litros; portanto, carece, realmente, de sentido a apresentação de preços de transação com três casas decimais.

É bem verdade que as bombas de abastecimento mais modernas apresentam mostradores digitais, que já fazem, automaticamente, a apresentação dos preços com apenas duas casas decimais; entretanto, esse pode não ser o caso de muitos postos menores, localizados em regiões de menor movimento comercial, que ainda podem trabalhar com bombas abastecedoras mais antigas, com mostradores ainda por sistemas mecânicos.

É, portanto, em virtude de tudo o que aqui já se apresentou, e também para garantir a defesa dos direitos dos consumidores de nosso país, que este Relator manifesta-se pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 6.548, de 2016, e solicita de seus nobres pares deste colegiado que o acompanhem em seu voto.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2017.

Deputado JOSE STÉDILE
Relator